

Recife, 21 de novembro de 2023.

Ofício nº 099 GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,  
**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLE Nº 62/2023**

Vimos encaminhar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 62/12023, que dispõe sobre a reserva de vagas nos concursos públicos e seleções simplificadas no âmbito do Município do Recife, alterando-se os Arts. 1º e 9º, da proposta enviada.

Consideramos as garantias para promoção da equidade em consonância com o objetivo na redução das desigualdades pelo que se propôs esta iniciativa legislativa, e diante da representatividade populacional ressaltamos os dados do Censo de 2010 no qual demonstra que Recife, dos seus habitantes 57,39% se autodeclaram preto e pardos, dados do Censo de 2010.

Assim, esta Emenda Modificativa altera o percentual de 20% para 30%, antecipando-se ao novo paradigma normativo federal propiciando maior representatividade ao objeto desta importante Ação Afirmativa com as devidas adequações às proporcionalidades a serem promovidas na sua implementação.

Em face ao exposto e confiante na aprovação desta Proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº 62, de 2023, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
PREFEITO DO RECIFE



## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 62, DE 2023.

Modifica os arts. 1º *caput* e § 2º e o art. 9º, I do Projeto de Lei nº 62, de 17 de novembro de 2023, que dispõe sobre a reserva de vagas nos concursos públicos e seleções simplificadas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 1º Substitua-se o *caput* e o § 2º do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam reservadas aos negros (pretos e pardos) e indígenas 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos efetivos, bem como para os processos seletivos simplificados para contratação temporária para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, realizados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

§ 1º .....

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas aos candidatos negros e indígenas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, no caso de fração igual ou maior que 0,7 (sete décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, no caso de fração menor que 0,7 (sete décimos).

§ 3º .....

.....” (NR)

Art. 2º Substitua-se o inciso I do art. 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

I - aprovados na lista de candidatos negros e indígenas:

a) o três primeiros aprovados serão nomeados na 3ª, 6ª e 9ª vagas, respectivamente;

b) o quarto, o quinto e o sexto aprovados serão nomeados na 13ª, 16ª e 19ª, vagas, respectivamente, e assim sucessivamente.

II - .....

.....” (NR)

Recife, 21 de novembro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS  
Prefeito do Recife

